



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TP 01/2019-SEDESP

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 10:20hs (dez horas e vinte minutos), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: Presidente Sra. Flávia Maria Carneiro da Costa e seus membros Sr. Antônio Francisco do Nascimento e Sr. José Hélder de Moraes, para a lavratura desta Ata da análise dos documentos de Habilitação dos licitantes participantes, a qual se deu início no dia 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 09:00hs. Com observância nas disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-SEDESP, Processo Nº 01/2019-SEDESP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-PT'S 1046435-21 e 1046067-14, diante da análise da comissão foram declaradas **HABILITADAS** as Empresas: 1) JV EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 26.853.056/0001-82; 2) SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 22.346.772/0001-12; 3) FRANCISCO L RIPARDO – ME, CNPJ nº 27.583.854/0001-02; 5) MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.853.324/0001-05; 6) J.V. MARTINS ENGENHARIA – ME, CNPJ nº 19.572.843/0001-90; 7) JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EPP, CNPJ nº 17.336.292/0001-30 e 8) RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 09.060.561/0001-50, tendo em vista que cumpriram na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Nº 8.666/93, regulamentadora das Licitações Públicas, e pelas razões que se seguem **INABILITADA** a empresa: 4) CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CNPJ nº 12.314.392/0001-40, por não atender ao edital na exigência contida no ITEM 4.2.5.2. (não apresentou a comprovação da boa situação financeira), descumprindo desta forma o que preceitua o ITEM 4.3. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, após a publicação deste resultado nos mesmos meios do termo inicial. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão às 11h:55min. Viçosa do Ceará/CE. 22 de maio de 2019.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da CPL

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Membro da CPL

JOSÉ HELDER DE MORAIS
Membro da CPL